

Diario Official

DO ESTADO DO PARÁ

Ordem e Progresso

ANNO VII—9.º da Republica—N. 1688

BELEM

Sexta-feira, 19 de Março de 1897.

Governo do Estado

Actos do Poder Legislativo

LEI N. 461—DE 16 DE MARÇO DE 1897
Auctorisa o Governador do Estado a mandar imprimir e brochar na typographia do «Diario Official» a Historia do Pará por Arthur Octavio Nobre Vianna.

O Congresso Legislativo do Estado decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º—Fica o Governo do Estado auctorisado a mandar imprimir e brochar na typographia do «Diario Official» a Historia do Pará escripta por Arthur Octavio Nobre Vianna, comprehendendo o periodo de 1616 á 1896.

Art. 2.º—Como retribuição aos cofres publicos, o auctor da obra é obrigado a recolher ao Thesouro, em favor do Lyceu «Benjamin Constant», metade do producto da venda dos exemplares que forem tirados.

Art. 3.º—O Governador do Estado fixará o numero dos exemplares que devem ser impressos e brochados e providenciara sobre o meio pratico de tomar effectiva a disposição do art. 2.º.

Art. 4.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Palacio do Governo do Pará, 16 de Março de 1897, 9.º da Republica.

DR. JOSE' PAES DE CARVALHO.

SERZEDELLO CORREA,

Secretario do Estado.

Actos do Poder Executivo

Expediente do dia 17 de Março de 1897

Foram nomeados:

Professor interino da escola de 1.ª en-
 trancia de Juruty, Francisco dos Santos
 Abreu.

—Professora interina da escola de S.
 João de Pirabas, D. Almeirinda Archangela
 Lobato e Souza.

—Adjunto interino da 2.ª escola do 3.º
 districto da capital, Raymundo Eustachio
 de Moura.

—Professora interina da 8.ª escola do
 4.º districto da capital, D. Anna Mendes
 de Oliveira.

—Foi exonerado o cidadão Feliciano de
 Souza Pereira do cargo de 1.º supplente do
 juiz substituto na 1.ª circumscripção do 1.º
 districto da comarca de Breves, conforme
 requereu.

—Foi dispensado o alferes do Regimento

Militar, Aprigio Ottoni Pereira Franco, da
 commissão de prefeito de segurança de
 Anajás.

—Ao Procurador Geral do Estado:

Remettendo o officio do juiz de orphãos
 da comarca da capital, datado de 15 do
 corrente, afim de que consulte com o seu
 parecer sobre a duvida por elle proposta.

—Ao General-Commandante do 1.º Dis-
 tricto Militar:

Transmittindo copia do telegramma de
 16 do corrente, dirigido a este Governo
 pelo povo da cidade de Obidos, represen-
 tado pelo Intendente Municipal daquela
 cidade.

—Ao sr. inspector do Thezouro:

Recommendando que, attendendo ao que
 solicitou o Inspector do Serviço Sanitario
 de accordo com a informação do Thesouro,
 mande pagar a importancia de dous mil e
 trinta francos (2030) aos srs. Vite Weill & C.ª,
 de Paris, proveniente de remessas de vaccina
 contra a variola, serum antedephterico, contra
 a erisipela e febre puerperal, por elles for-
 necidos durante os mezes de Junho a De-
 zembro do anno findo.

—Deferindo ao que requereu Antonio
 Gil de Abreu, manda contractar com o
 mesmo a creação e manutenção de um
 externato da instrucção secundaria na cidade
 de Alemquer, sob a denominação de «Ins-
 tituto Paes de Carvalho», nas mesmas con-
 dições dos já estabelecidos pelo Estado,
 pelo praso de 8 annos, de que trata o art.
 2.º § unico da lei n. 104 de 25 de Março
 de 1893.

—Recommendando que mande tomar e
 enviar com urgencia um saque de francos
 16.419,45, sobre Pariz, á ordem do sr. dr.
 Gabriel de Piza, para occorrer ao paga-
 mento de impressões de duas obras e de
 outras despesas, devendo correr a impor-
 tancia por conta da verba consignada no
 art. XIII § 21 do orçamento vigente, para
 ser indemnizada pela do art. VIII § 9.º
 quando for sancionada a lei de creditos
 supplementares.

—Ao coronel-commandante do Regi-
 mento Militar do Estado:

Recommendando que faça seguir para a
 comarca de Porto de Móz, o tenente do
 2.º corpo de infantaria Benedicto Rolando
 Cearense, para responder ao processo pelo
 crime que é denunciado pelo cidadão José
 Cerqueira Carvalho, conforme requisitou o
 juiz de direito d'aquella comarca em officio
 de 3 do corrente.

—Ao director das Obras Publicas, Terras
 e Colonisação:

Recommendando que mande confeccio-
 nar e enviar com urgencia á Secretaria
 da Camara dos Deputados, planta e orça-
 mento para a reconstrução da cadeia pu-
 blica da villa de Ourem, a fim de satis-
 fazer a requisição da mesma Camara.

—Ao Presidente da Associaça Propa-
 gadora das Bellas-Artes:

Declarando, em resposta ao seu officio
 que, segundo a informação do Lyceu Pa-
 raense, não pode esse estabelecimento dis-
 pensar os modelos de gesso que pede por
 emprestimo.

—Ao Presidente e membro do Conse-
 lho Municipal de Aveiro:

Accusando o recebimento do seu officio
 de 2 do corrente, agradece os sentimentos
 de jubilo que manifesta pela sua posse do
 cargo de Governador do Estado.

DESPACHOS

Officio do 1.º supplente do juiz substi-
 tuto na 1.ª circumscripção do 1.º districto
 da comarca de Breves, de 13 do corren-
 te, communicando haver na mesma data
 assumido o exercicio do cargo de juiz su-
 bstituto interino.—Ao Thesouro para os
 devidos fins.

—Officio do Promotor Publico interino
 da comarca de Cametá, de 1.º do corren-
 te, communicando ter na mesma data pres-
 tado affirmação e assumido o exercicio
 d'aquelle cargo.—Ao Thesouro para os de-
 vidos fins.

—Manoel de Souza Ferreira Bentes.—
 Informe o sr. Inspector do Thesouro.

—Companhia de Gaz Paraense.—Ao
 Thesouro para pagar, de accordo com a
 informação d'essa repartição.

—Francisco José de Castro Valente.—Ao
 director da Escola Norml, para attender.

—Manoel Pedro & C.ª.—Aguarde oppor-
 tunidade.

—Feliciano de Souza Pereira, 1.º sup-
 plente do juiz substituto de Breves, pedindo
 exoneração do referido cargo.—Attendido
 com portaria desta data.

—Fernandes & Ferreira, emprezarios da
 navegação dos Rios-Guamá e Capim, pe-
 dindo pagamento de subvenção do mez de
 Fevereiro ultimo.—Pague-se, em termos.

—José Marques Braga, emprezarios da
 navegação de Canaticú a Mazagão, pedindo
 pagamento de subvenção relativa as viagens
 de 3 e 18 de Fevereiro ultimo.—Ao The-
 souro para pagar, estando em termos.

RELATORIO

DA

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça

Secretaria do Tribunal Superior de Justiça.—Pará, 7 de Janeiro de 1897.—Exm.^o Sr. Dr. Governador.

Em observancia ao art. 16 § 18 do Regimento do Tribunal, cumpre-me expor-vos em relatório circunstanciado as occorrencias referentes á administração da justiça no Estado, dar-vos conta dos trabalhos judiciarios, inclusive os do Tribunal Superior e indicar as lacunas encontradas na execução das leis e seus regulamentos.

Vou procurar desobrigar-me desse dever, contando com a vossa benevolencia para desculpar-me o que houver de incompleto nesta exposição.

TRIBUNAL SUPERIOR

Cabendo-me a honra de ser reeleito presidente do Tribunal, só me foi possível assumir o exercicio do cargo em 30 de Maio, por achar-me impedido no Senado até esse tempo. Coube, por isso, occupar a presidencia ao sr. desembargador Antonio Bezerra da Rocha Moraes, como o mais antigo então com assento, porque também se achava impedido como senador o sr. desembargador Augusto de Borborema, a quem em primeiro lugar compete essa substituição.

Em 18 de Maio falleceu o desembargador Manoel José Mendes Bastos, nomeado apenas em Setembro do anno anterior. A vaga por elle deixada, foi preenchida por merecimento com a escolha do juiz de direito da 1.^a vara da capital, bacharel Antonio Clementino Accioli Lins, por acto de 23 de Maio, tendo tomado assento em 28 do mesmo mez.

O Tribunal celebrou 98 sessões, 83 ordinarias e 15 extraordinarias, e julgou 303 feitos.

Tomaram para nos seus trabalhos, com exercicio parcial, em falta de juizes para completar o numero de julgadores em embargos, e em consequencia de impedimentos verificados, os juizes Alfredo Raposo Barradas, Geraldo de Souza Paes de Andrade e Bruno Jansen Pereira, da capital; João Baptista Ferreira de Souza, do Guamá e João Leovegildo Branco Pinheiro, de Ponta de Pedras.

JUIZES DE DIREITO

Foram nomeados :

Por decreto de 13 de Março para a comarca de Chaves, o bacharel Dioclecio Duarte, que era juiz substituto do 1.^o districto de Soure.

Por decreto de 27 de Maio, para a 1.^a vara da comarca da capital, o bacharel Alfredo Raposo Barradas, que era juiz de direito de Bragança.

Por decreto de 4 de Julho, para a comarca de Bragança, o bacharel Luiz Ribeiro Gutterres, que era juiz substituto no mesmo lugar.

Por decreto de 19 de Dezembro, para a comarca de Mazagão, o bacharel Antonio Cicero Fernandes Bello, que era juiz substituto do Guamá. Esta vaga foi aberta pelo fallecimento do juiz de direito José Gomes de Souza Portugal.

JUIZES SUBSTITUTOS

Foram nomeados :

O bacharel Demosthenes Wrbano Figueiredo de Mello, para o 2.^o districto da Vigia, em 4 de Fevereiro.

O bacharel Antonio Carlos Muniz Salazar, em 2 de Maio, para o 1.^o districto de Muaná.

O bacharel Arthur Furtado de Albuquerque, em 2 de Junho, para Macapá.

O bacharel Guilherme Gomes da Silveira, em 6 de Julho, para Bragança.

REGISTRO DE CARTAS

Foram registradas as dos bachareis :

Antonio Clementino Accioli Lins.

José dos Anjos Cesar Burlamarque.

José Carneiro da Gama Malcher.

Vicente Epaminondas Pires dos Reis.

Joaquim Cancio Baptista Pinto.

Bernardino Adauto de Paiva.

José Pereira Chermont Raiol.

Edgar Corrêa de Guamá.

Flavio Corrêa de Guamá.

Bellarmino Pereira d'Oliveira.

PROVISÃO PARA ADVOGAR

Foram expeditas as seguintes, em virtude de exame, aos cidadãos :

José Heitor de Mendonça para as comarcas de Cametá, Baião e Igarapé-miry.

Diniz Henrique Ferreira Botelho para as comarcas da Vigia, Curuçá e Cintra.

Pedro Gomes do Rego para as comarcas de Obidos, Alemquer e Faro.

Augusto Zacharias de Goes Telles para as comarcas de Breves, Muaná e Afuá.

João Cancio da Silva Brabo para as comarcas de Muaná, Breves e Afuá.

Amaro Pedro d'Oliveira Rebouças para as comarcas de Igarapé-miry, Ponta de Pedras, Muaná e Breves.

Raymundo F. Valois Ferreira para as comarcas de Breves, Afuá e Muaná.

Manoel Pereira de Barros, para as comarcas de Muaná, Breves e Afuá.

Foram renovadas, em virtude do art. 189 da lei n. 455 de 11 de Junho as provisões concedidas pelo antigo Tribunal da Relação aos cidadãos :

Manoel Leopoldino Pereira Leitão Cacella para as comarcas de Chaves, Cachoeira, Macapá, Afuá, Muaná e Mazagão.

Ludgero d'Almeida Salazar, para as comarcas de Cachoeira, Ponta de Pedras, Breves, Muaná, Afuá, Chaves e Gurupá.

Carlos Eusebio de Moraes para as comarcas de Cametá, Baião e Igarapé-miry.

Samuel Prudencio de Souza para as comarcas de Cametá, Baião e Igarapé-miry.

Mathias José dos Santos para as comarcas de Breves e Gurupá.

João Victor Gonçalves Campos para as comarcas de Santarem, Obidos e Alemquer.

SOLICITADORES

Trez provisões foram expeditas aos cidadãos :

Procopio Rodrigues da Costa, para as comarcas de Cametá e Baião.

Francisco Paula da Silveira, para a comarca da capital.

Joaquim José Corrêa, para a mesma comarca.

LICENÇAS

Obtiveram licença :

O desembargador Napoleão Simões de Oliveira, de 30 dias, em 25 de Abril de 1896.

O juiz de direito do Afuá, bacharel Ovidio Ferreira da Silva Filho, de 60 dias, em 21 de Janeiro; de igual tempo em 1.º de Maio; de 30 dias, em 17 de Junho, e de outros 30, em 19 de Outubro.

O bacharel José Gomes de Souza Portugal, juiz de direito de Mazagão, de 3 mezes, em 22 de Fevereiro e de outros 3 mezes, em 12 de Maio.

O bacharel Turiano Lins Meira de Vasconcellos, juiz de direito de Santarem, de 30 dias, em 28 de Fevereiro.

O bacharel João Evangelista de Souza Franco, juiz de direito de Muaná, de 30 dias, em 12 de Fevereiro; de outro tanto tempo, em 25 de Maio e de mais 30, em 23 de Novembro.

O bacharel Alfredo Raposo Barradas, quando juiz de direito de Bragança, de 3 mezes, em 5 de Março, em prorrogação de outra que lhe fôra concedida no anterior.

O bacharel José Antonio Picanço Diniz, juiz de direito de Obidos, de 30 dias, em 28 de Março.

O bacharel José Anselmo Figueiredo Santiago, juiz de direito de Curuçá, de 3 mezes, em 18 de Fevereiro.

O bacharel Jorge Victor Ferreira Lopes Netto, juiz de direito de Igarapé-miry, de 60 dias em 14 de Maio; de 60, em 17 de Julho; de 30, em 24 de Setembro e 30, em 29 de Outubro.

O bacharel Aristides Carlos de Moraes, juiz de direito da Vigia, de 60 dias em, 15 de Abril.

O bacharel Geraldo de Souza Paes de Andrade, juiz de direito da 2ª vara da capital, de 60 dias, em 30 de Julho, em prorrogação de outra que lhe fôra concedida pelo Congresso.

O bacharel Joaquim Mariano Franco de Sá, juiz de direito de Itaituba, de 60 dias, em 17 de Julho.

O bacharel Thomaz de Paula Ribeiro, juiz de direito de Baião, de 15 dias, em 21 de Outubro e de 30, em 4 de Novembro.

O bacharel Joaquim Gomes de Mattos, juiz substituto de Soure, de 60 dias, em 21 de Janeiro; de 60, em 2 de Maio e de 90, em 30 de Junho.

O bacharel Felipe de Azevedo Fáro, juiz substituto de Porto de Móz, de 30 dias, em 7 de Fevereiro e de 60, em 19.

O bacharel Manoel Caetano Corrêa, juiz substituto de Alemquer, de 60 dias, em 12 de Fevereiro e de 30, em 4 de Novembro.

O bacharel Antonio Franco de Sá, juiz substituto de Obidos, de 60 dias, em 9 de Março, de 30, em 10 de Junho; de mais 30, em 21 de Setembro; de 60, em 20 de Outubro e de 15, em 1.º de Dezembro.

O bacharel Alvaro Ribeiro de Sá, juiz substituto de Monte-Alegre, de 30 dias, em 12 de Março, e de 3 mezes, em 30 de Junho.

O bacharel Symphonio F. Souto de Menezes, juiz substituto de Afuá, de 60 dias, em 15 de Abril e de mais 60, em 24 de Setembro.

O bacharel Francisco Borges de Abreu Marques, juiz substituto de Cintra, de 60 dias, em Abril.

O bacharel José Francisco de Lima e Moura, juiz substituto do 1.º districto de Igarapé-mery, de 60 dias, em 16 de Junho.

O bacharel Antonio Alves Monteiro, juiz substituto do 2.º districto de Cametá, de 30 dias em 17 de Julho, e de 60 em 9 de Setembro.

O bacharel Salvador Rosa, juiz substituto do 1.º districto de Cintra, de 3 mezes em 4 de Agosto e de 60 dias em 5 de Novembro.

O bacharel Antonio Carlos Muniz Salazar, juiz substituto de Muaná, de 3 mezes em 27 de Julho.

O bacharel Arthur Furtado de Albuquerque, juiz substituto de Macapá, de 60 dias em 5 de Agosto.

O bacharel Antonio C. Fernandes Bello, juiz substituto do Guamá, de 3 mezes, em 24 de Setembro.

O bacharel Salviano Corrêa de Oliveira Andrade, juiz substituto de Curuçá, de 60 dias, em 19 de Junho.

O bacharel João Baptista de Miranda, juiz substituto de

Ponta de Pedras, de 3 mezes, em 27 de Junho, de 60 dias, em 24 de Setembro e de 30 em 13 de Novembro.

O bacharel Antonio Acatuassú Nunes, juiz substituto da 1ª vara da capital, de 3 mezes em 1.º de Julho, de 60 dias, em 30 de Setembro e de mais 30, em 7 de Dezembro.

FEITOS ENTRADOS NA SECRETARIA

Durante o anno, entraram na secretaria 231 feitos, assim classificados :

Recursos criminaes.....	47
Appellações criminaes.....	81
Aggravos	51
Carta testemunhaveis.....	5
Appellações civeis.....	44
Processos de responsabilidades.....	3
	231

DISTRIBUIDOS

Recursos criminaes.....	52
Appellações criminaes.....	87
Aggravos	51
Cartas testemunhaveis.....	5
Appellações civeis.....	41
Processos de responsabilidades.....	3
	239

JULGADOS

Pedidos de <i>habeas-corpus</i>	32
Recursos criminaes.....	38
Conversão de pena.....	3
Processos de responsabilidade.....	2
Conflicto de jurisdicção.....	1
Appellações criminaes.....	82
Aggravos.....	51
Cartas testemunhaveis.....	5
Appellações civeis.....	35
Embargos.....	37
Reclamações.....	9
Prorrogação de praso para inventario.....	1
Habilitação em auto pendente.....	1
Desistencia.....	1
Deserção e caducidade de appellações.....	4
Habilitação ao cargo de juiz de direito.....	1
Exame para advogar.....	8
	311

BAIXADOS EM DILIGENCIA

Recursos criminaes.....	9
Feitos civeis.....	5
	14

SECRETARIA

Nada tenho a acrescentar ao que expuz o anno passado sobre a secretaria. O seu pessoal difficilmente se vai desempenhando dos deveres que sobre si pesam, e sobretudo está muito mal pago.—Foram lavradas 98 actas, expedidos 323 officios, registrados 325 accordões e tiradas outras tantas copias para a publicação no «Diario Official».

Os escrivães queixam-se de muito pouco fazerem, pretendendo uma gratificação maior que a que percebem pelos actos á que são obrigados ex-officio. Com effeito, com a ex-

linção do recurso de revista, perderam esses funcionarios os melhores proventos do officio, e é por assim o reconhecer que aqui consigno a sua reclamação.

BIBLIOTHECA

No ultimo relatorio pedi a consignação de uma pequena verba para augmentar a embryonaria bibliotheca do Tribunal; infelizmente, não fui attendido. Com o pouco que se poudo ir economisando na verba do expediente, fez-se aquisição de algumas obras modernas de direito, não me sendo possível comprar algumas de maior vulto, por deficiencia de recursos, sendo para notar que ainda não temos as mais recommendadas dos nossos juriscultos patrios nem dos reinicolas.

Ainda que esteril o pedido feito, eu o renovo, na esperança de chegar o dia em que não se considere inutilidade uma modesta bibliotheca no primeiro Tribunal de Justiça do Estado.

Em observancia ao disposto nos arts. 236 e 289 da lei de 11 de Junho, foram preparados e estão servindo os dois livros para inscripção dos juizes, promotores e advogados. A inscripção dos primeiros está prompta e foi effectuada segundo os dados existentes na secretaria e os que foram tirados no thesouro; a segunda, porem, está incompleta, por não ser obrigatoria.

A administração da Justiça correu sem factos de maior importancia; apenas, na comarca de Igarapé-mery esteve o espirito publico em sobre salto, até julgamento do processo de um assassinato attribuido ao proprio marido da victima.

Os juizes, em geral, procuraram bem cumprir os seus deveres; de alguns, entretanto, sei que não procedem com a correção necessaria, pelo que vai muito desprestigiado a sua autoridade na comarca onde deveriam ser exemplos de boa conducta. E' de vêr que á magistrados assim, ha-de necessariamente faltar a consideração dos seus jurisdicionados e tambem a confiança na sua justiça.

Para taes juizes não deve haver complacencia; antes é uma necessidade porque é um dever, arredal-os da classe que não sabem honrar nem respeitar.

E' cêdo para julgar dos resultados que possa trazer a lei n. 455 de 11 de Junho, votada na ultima sessão do Congresso.

Todas as reformas são quasi sempre sujeitas á severa critica, mas só o tempo e a pratica é que por fim vêm mostrar o que ellas trazem de bom e de máo. As reformas repetidas e mal amadurecidas não podem trazer beneficios, porque se resentem da precipitação com que são elaboradas e não têm por si o cunho da observação exercida longamente.

A modificação operada, quanto ao julgamento do jury de sentença, como se acha determinado nos arts. 265 a 273, parece corresponder ao que dessa medida se esperava, diffcultando de alguma forma as absolvições escandalosas que soem dar em taes decisões.

O mesmo não me é permittido dizer dos tribunaes correccionaes, pois que os primeiros ensaios, aqui mesmo na capital, não foram animadores.

Sem duvida é por este resultado que alguns Estados ou têm extinguido este tribunal, ou lhe têm deixado apenas julgamentos de minima importancia, como da infracção de posturas municipaes, do quebramento do termo de bem viver, etc., commettendo á decisão de juizes singulares o julgamento de crimes mais importantes.

Vê-se que na impossibilidade de extinguir o jury, por achar-se consignado na Constituição Federal, cerceam-n'o quanto possível, tirando á sua competencia a mór parte dos crimes e os mais communmente perpetrados para fazel-os julgar por juizes togados, individual ou collectivamente. De certo ha logica neste systema, porque deixa-se ao julgamento benevolo do jury justamente os crimes que mais provocam uma severa repressão; mas este defeito que não pôde ter escapado aos legisladores nos Estados onde tal systema tem sido adoptado, provavelmente foi preferido como o menor dos males.

Levantou duvidas o art. 315 da citada lei n. 455, porque revogando os decretos n. 359 A de 19 de Junho de 1891 e 373 de 13 de Julho do mesmo anno e a lei n. 15 de 14 de Janeiro de 1892 e todos os mais decretos e disposições a ella contrarios e na qual ficaram consolidados, nada dispoz sobre os recursos e prazos para sua interposição. Prevaleceu, porém, a opinião sensata de que nada foi alterado a esse respeito, devendo continuar-se a admittir e a processar os recursos pelas mesmas disposições até então em vigor.

Tambem tem soffrido reparo a disposição do art. 290, determinando que as petições para inventario somente por advogado possam ser assignadas; porque, sendo o inventario obrigatorio e o processo administrativo, nenhuma necessidade hade ser o inventariante representado por advogado, importando tal exigencia unicamente em sobrecarregar as partes de uma despesa grande e escusada.

Parece de justiça attender-se a esta reclamação á qual de certo, não será indifferente o Congresso.

Na conferencia de 19 de Dezembro o Tribunal approvou o seu novo regimento consignando as alterações constantes da citada lei n. 455; acha-se elle publicado no *Diario Official* de 23.

Não me é possível apresentar-vos os mappas estatísticos dos trabalhos judiciarios realizados no Estado, por não haverem na secretaria os que devem ser remettidos pelos juizes de direito. Não estava isto em pratica por se entender desnecessario exigil-os, visto termos uma repartição de estatistica.

Como, porém, no ultimo regimento, art. 16 § 18, letra b, ficou subsistindo a obrigação de fazer o presidente do Tribunal, no fim de cada anno remessa de taes mappas ao Governador, expedi circulares a todos os juizes recommendando o cumprimento do dever que lhes cabe a esse respeito.

Sendo esse melhor meio de obter-se dados promptos e exactos para a organização da estatistica criminal, sobre o que nada temos publicado, esses mappas parciaes me offerecem oportunidade de exercer a fiscalisação que me incumbe o art. 294 da lei de 11 de Junho.

Logo que me venham, me desobrigarei do dever que me é imposto pelo citado art. 16 § 18.

Junto em annexo encontrareis a ultima lista de antiguidade dos magistrados, revista e approvada no anno findo e tambem a das substituições organizada conforme as distancias e facilidade de communicação das comarcas do interior com a capital.

Eis quanto me occorre informar-vos sobre este ramo de serviço publico; para as lacunas que encontrades, e não serão poucas, peço-vos desculpa; a vossa illustração as supprirá vantajosamente.

GENTIL A. DE MORAES BITTENCOURT.

ANNEXO N. 1
ULTIMA REVISÃO APPROVADA
Lista de antiguidade dos srs. desembargadores em 1895

NUMEROS	NOMES	ANTIGUIDADE			Observações
		Annos	Mezes	Dias	
1	Augusto de Borborema	10	3	11	Conta-se seis mezes de licença em virtude da lei n. 232 de 6 de Maio de 1895. Assumio o exercicio em 4 de Junho. Assumio o exercicio em 29 de Agosto. Assumio o exercicio em 27 de Setembro. Assumio o exercicio em 7 de Outubro.
2	Antonio Bezerra da Rocha Moraes	9	4	14	
3	Gentil Augusto de Moraes Bittencourt	5	7	2	
4	Napoleão Simões de Oliveira		6	26	
5	Fulgencio da Rocha Vianna		3	1	
6	Afonso Barbosa da Cunha Moreira		3	3	
7	Manoel José Mendes Bastos		2	23	

Approvada em conferencia de 25 de Março de 1896.—Publique-se. Data supra.—A. BEZERRA.

ROCHA VIANNA.
 NAPOLEÃO DE OLIVEIRA.
 CUNHA MOREIRA.

Lista dos Juizes de Direito do Estado, segundo a ordem de sua antiguidade, em 1895

Numeros	NOMES	COMARCAS	ANTIGUIDADE			Observações
			Annos	Mezes	Dias	
1	Antonio Clementino Accioli Lins	3a Vara civil da Capital	6	11	12	Conta-se 2 mezes e 3 dias. Conta-se 10 mezes e 19 dias, interrupção por motivo de molestia e licença. Conta-se 8 dias de interrupção por molestia. Conta-se 2 mezes e 12 dias de interrupção por licença e molestia.
2	Manoel Francisco Honorato Junior	Monte Alegre	5	7	9	
3	João Evangelista de Souza Franco	Muaná	5	6	3	
4	Alfredo Raposo Barradas	Bragança	5	5	11	
5	Ignacio de Loyola Henriques Virgolino	Soure	5	0	20	Conta-se 8 mezes de interrupção por licença e molestia. Conta-se 32 dias de interrupção por motivo de molestia e licença. Conta-se 5 mezes de interrupção por motivo de licença e molestia. Conta-se 2 mezes e 17 dias de interrupção por motivo de licença.
6	Jorge Victor Ferreira Lopes Netto	Igarapé-miry	4	11	26	
7	Geraldo de Souza Paes de Andrade	2a Vara civil da Capital	4	9	4	
8	Turiano Lins Meira de Vasconcellos	Santarem	4	5	14	
9	João Anselmo de Figueiredo Santiago	Curuçá	4	5	14	Conta-se 12 dias de interrupção por motivo de molestia. Conta-se um anno de licença. Conta-se 2 dias de interrupção por motivo de molestia. Conta-se 29 dias de interrupção por motivo de molestia.
10	Francisco Severino Duarte	Vizeu	4	5	10	
11	José Ferreira Teixeira	Macapá	4	5	10	
12	Aristides Carlos de Moraes	Cintra	4	5	2	
13	Olyntho de Pina e Mello	Chaves	4	1	28	Conta-se 27 dias de interrupção por motivo de molestia. Conta-se 20 dias de interrupção por molestia. Conta-se 8 mezes e 4 dias de licença. Conta-se 3 mezes e 15 dias proveniente de licença e molestia.
14	Santos Eustachio Pessoa de Vasconcellos	Cametá	3	0	9	
15	Gaspar Costa	Faro	3	0	6	
16	João Baptista Ferreira de Souza	Guamá	2	11	16	
17	Ovidio Ferreira da Silva Filho	Afluá	2	9	11	Assumio o exercicio em 4 de Abril. Conta-se 4 mezes e 13 dias proveniente de licença e molestia. Assumio o exercicio em 13 de Agosto. Conta-se 12 dias de interrupção por motivo de molestia. Assumio o exercicio em 8 de Outubro. Assumio o exercicio em 19 de Outubro.
18	José da Silva Miranda	Cachoeira	2	7	29	
19	Bruno Jansen Pereira	1a Vara civil da Capital	1	6	26	
20	João Borges Pereira	Breves	1	4	1	
21	Francisco Carlos Pinheiro da Camara	Gurupá	1	1	1	Assumio em 26 de Outubro. Assumio o exercicio em 19 de Novembro.
22	Antonio Caetano Rabello	Porto de Móz	1	0	4	
23	Joaquim Mariano Franco de Sá	Itaituba	1	8	26	
24	Thomaz de Paula Ribeiro Junior	Baião	4	17	17	
25	José Antonio Picanço Diniz	Obidos	2	22	22	
26	João Leovegildo Branco Pinheiro	Ponta de Pedras	2	11	11	
27	José Gomes de Souza Portugal	Mazagão	2	4	4	
28	Eloy de Souza Simões	Alemquer	1	11	11	

Assignados { ROCHA VIANNA.
 NAPOLEÃO D'OLIVEIRA.
 CUNHA MOREIRA.

Foi approved em conferencia de 25 de Março de 1896.—Publique-se. Data supra—Assignado, A. BEZERRA, P. I.

ANNEXO N. 2

Tabella organizada de conformidade com o art. 10 do Regimento do Tribunal Superior de Justiça, tendo-se em atenção as distancias e facilidades de communicações com a capital.

- 1.º o juiz de direito da comarca de Ponta de Pedras.
- 2.º o juiz de direito da comarca de S. Miguel do Guamá.
- 3.º o juiz de direito da comarca de Cametá.
- 4.º o juiz de direito da comarca de Soure.
- 5.º o juiz de direito da comarca da Vigia.
- 6.º o juiz de direito da comarca de Bragança.
- 7.º o juiz de direito da comarca de Igarapé-miry.
- 8.º o juiz de direito da comarca de Baião.
- 9.º o juiz de direito da comarca de Muaná.
- 10.º o juiz de direito da comarca da Cachoeira.
- 11.º o juiz de direito da comarca de Breves.
- 12.º o juiz de direito da comarca de Gurupá.
- 13.º o juiz de direito da comarca de Santarem.
- 14.º o juiz de direito da comarca de Monte-Alegre.
- 15.º o juiz de direito da comarca de Obidos.
- 16.º o juiz de direito da comarca de Macapá.
- 17.º o juiz de direito da comarca de Mazagão.
- 18.º o juiz de direito da comarca de Curuçá.
- 19.º o juiz de direito da comarca de Cintra.
- 20.º o juiz de direito da comarca de Vizeu.
- 21.º o juiz de direito da comarca de Afuá.
- 22.º o juiz de direito da comarca de Chaves.
- 23.º o juiz de direito da comarca de Porto de Moz.
- 24.º o juiz de direito da comarca de Alemquer.
- 25.º o juiz de direito da comarca de Fâro.
- 26.º o juiz de direito da comarca de Itaituba.

Belem, 16 de Março de 1896.

ROCHA VIANNA
NAPOLEÃO DE OLIVEIRA.
CUNHA MOREIRA.

Approvada em conferencia de 14 de Março de 1896.
Publique-se. Data supra.

A. BEZERRA. P. I.

ANNEXO N. 3

Tabella para a substituição dos juizes de direito e juizes substitutos das comarcas do interior do Estado.

Os juizes de direitos e juizes substitutos das comarcas do interior serão substituidos pelo modo seguinte:

Os da comarca de S. Miguel do Guamá, pelos juizes de direito da comarca da capital, a começar pelo da 1ª vara.

Os da comarca de Igarapé-miry pelo juiz de direito da comarca de Cametá e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Baião.

Os da comarca de Cametá, pelo juiz de direito da comarca de Baião e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Igarapé-miry.

Os da comarca de Baião, pelo juiz de direito da comarca de Cametá e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Igarapé-miry.

Os da comarca de Ponta de Pedras, pelo juiz de direito da comarca da Cachoeira e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Muaná.

Os da comarca de Muaná, pelo juiz de direito da comarca de Ponta de Pedras e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Breves.

Os da comarca da Cachoeira, pelo juiz de direito da co-

marca de Ponta de Pedras e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Soure.

Os da comarca de Soure, pelo juiz de direito da comarca da Vigia e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca da Cachoeira.

Os da comarca da Vigia, pelo juiz de direito da comarca de Soure e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Curuçá.

Os da comarca de Curuçá, pelo juiz de direito da comarca da Vigia e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Cintra.

Os da comarca de Cintra, pelo juiz de direito da comarca de Curuçá e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Bragança.

Os da comarca de Bragança, pelo juiz de direito da comarca de Vizeu e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Cintra.

Os da comarca de Vizeu pelo juiz de direito da comarca de Bragança e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Cintra.

Os da comarca de Breves, pelo juiz de direito da comarca de Muaná e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Gurupá.

Os da comarca de Gurupá, pelo juiz de direito da comarca de Porto de Moz e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Breves.

Os da comarca do Afuá, pelo juiz de direito da comarca de Chaves e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Macapá.

Os da comarca de Chaves, pelo juiz de direito da comarca do Afuá e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Macapá.

Os da comarca de Macapá, pelo juiz de direito da comarca de Mazagão e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Chaves.

Os da comarca de Mazagão, pelo juiz de direito da comarca de Macapá e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Breves.

Os da comarca de Porto de Moz, pelo juiz de direito da comarca de Gurupá e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Monte-Alegre.

Os da comarca de Monte-Alegre, pelo juiz de direito da comarca de Alemquer e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Santarem.

Os da comarca de Santarem, pelo juiz de direito da comarca de Monte-Alegre e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Alemquer.

Os da comarca de Alemquer, pelo juiz de direito da comarca de Monte-Alegre e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Obidos.

Os da comarca de Obidos, pelo juiz de direito da comarca de Alemquer e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Fâro.

Os da comarca de Fâro, pelo juiz de direito da comarca de Obidos e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Alemquer.

Os da comarca de Itaituba, pelo juiz de direito da comarca de Santarem e, em 2º lugar, pelo juiz de direito da comarca de Alemquer.

Esta mesma tabella será observada para o julgamento das suspeições, que forem postas aos juizes de direito e aos juizes substitutos das comarcas do Estado.

Belem, 14 de Março de 1896.

ROCHA VIANNA.
NAPOLEÃO DE OLIVEIRA.
CUNHA MOREIRA.

Approvada em conferencia do dia 14 de Março de 1896.

A. BEZERRA.

ANNEXO N. 4

LISTA DOS JUIZES SUBSTITUTOS

NOMES	Termos	Nomeação	Primeiro exercicio	Observação
Bacharel Antonio Acatauassú Nunes.....	1.ª Vara civil da capital..	20 de Junho de 1891	19 de Julho de 1891	
Bacharel José Francisco de Lima Moura.....	Igarapé-mery, 1.º districto	22 de Março de 1892	4 de Abril de 1892	
Bacharel Salvador Rosa.....	Cintra, 1.º districto.....	11 de Abril de 1892	20 de Abril de 1892	Reconhecido
Bacharel Vicente Epaminondas Pires dos Reis.....	Vigia, 1.º districto.....	4 de Agosto de 1892		Reconhecido
Bacharel Salviano Corrêa d'Oliveira.....	Curuçá, 2.º districto.....	1.º de Setembro de 1892	12 de Setembro de 1892	Habilitado
Bacharel José Pinheiro da Camara.....	Cachoeira	12 de Setembro de 1892	24 de Setembro de 1892	Reconhecido
Bacharel Francisco Borges de Abreu Marques.....	Vizeu	26 de Outubro de 1892	28 de Dezembro de 1892	Habilitado
Bacharel Antonio Cicero Fernandes Bello.....	Guamá, 1.º districto.....	21 de Dezembro de 1892	3 de Janeiro de 1893	Habilitado
Bacharel João Gonçalves de Medeiros.....	Capital, 2.ª vara civil.....	11 de Abril de 1893	29 de Abril de 1893	Habilitado
Bacharel Alberto Julio de Goes Telles.....	Breves, 1.º districto.....	31 de Julho de 1893	19 de Setembro de 1893	Habilitado
Bacharel Manoel Caetano Corrêa.....	Alemquer	20 de Junho de 1894	22 de Julho de 1894	
Bacharel Emilio Americo Santa Rosa.....	Santarém	11 de Setembro de 1894	13 de Outubro de 1894	
Bacharel João Baptista de Miranda.....	Ponta de Pedras.....	31 de Outubro de 1894	11 de Dezembro de 1894	
Bacharel Joaquim Gomes de Mattos.....	Soure, 2.º districto.....	24 de Dezembro de 1894	27 de Dezembro de 1894	
Bacharel Symphonio Fernandes Santo de Menezes...	Affuá, 2.º districto	19 de Março de 1895	31 de Março de 1895	
Bacharel João Maria de Brito.....	Soure, 1.º districto.....	16 de Fevereiro de 1895	30 de Março de 1895	
Bacharel Fructuoso Lins Cavaleanti d'Albuquerque...	Chaves	22 de Março de 1895	9 de Abril de 1895	
Bacharel João Evangelista Corrêa de Miranda.....	Igarapé-mery, 2.º districto	6 de Agosto de 1895	12 de Agosto de 1895	
Bacharel Romualdo Barjona Paes de Andrade.....	Curuçá, 1.º districto.....	24 de Agosto de 1895	6 de Setembro de 1895	
Bacharel João Nery da Costa.....	Cintra, 2.º districto.....	2 de Setembro de 1895	17 de Setembro de 1895	
Bacharel Antonio Alves Monteiro.....	Muaná, 2.º districto.....	2 de Setembro de 1895	20 de Setembro de 1895	
Bacharel Antonio Franco de Sá.....	Obidos	24 de Agosto de 1895	23 de Setembro de 1895	
Bacharel Felipe d'Azevedo Faro.....	Monte	29 de Agosto de 1895	23 de Setembro de 1895	
Bacharel Pedro Eudoxio de Miranda.....	Baião	17 de Setembro de 1895	3 de Outubro de 1895	
Bacharel Geminio Amazonas de Figueiredo.....	Cametá, 1.º districto.....	3 de Outubro de 1895	10 de Outubro de 1895	
Bacharel Joaquim Augusto da Rocha Freire Barata...	Capital, 1.º districto.....	8 de Outubro de 1895	11 de Outubro de 1895	
Bacharel Demosthenes Wrbano Figueiredo de Mello...	Vigia, 2.º districto.....	4 de Fevereiro de 1896	25 de Fevereiro de 1896	
Bacharel Antonio Carlos Muniz Salazar.....	Muaná, 1.º districto.....	2 de Maio de 1896	19 de Julho de 1896	
Bacharel Arthur Furtado de Albuquerque.....	Macapá	2 de Junho de 1896	16 de Junho de 1896	
Bacharel Guilherme Gomes da Silveira.....	Bragança.....	6 de Julho de 1896	1º de Agosto de 1896	

ANNEXO N. 5

ADVOGADOS INSCRIPTOS

Tito Franco d'Almeida.
Fulgencio Firmino Simões.
Antonio Firmo Dias Cardoso Junior.
José Luiz Gomes.
José Brício da Gama Abreu.
Leonardo Olavo da Silva Castro.
Joaquim Gonçalves Lédo.
Virgino Americo Santa Rosa.

Adelino Octavio de Miranda Corrêa.
Timotheo José da Costa Teixeira.
Octaviano J. de Paiva Filho.
Ludgero d'Almeida Salazar.
Mathias José dos Santos.
José Joaquim de Moraes Sarmento.
Manoel L. Pereira Leitão Cacella.
Diniz H. Ferreira Botelho.
Augusto Americo Santa Rosa.
Augusto Cesar de Moura Palha.
João Cancio da Silva Brabo.
Arthur Theodulo dos Santos Porto.

Thesouro do Estado

EXPEDIENTE DO DIA 18

Petições.—Capitulino Pereira de Barros, D. Ermelinda Vellzo Barreto Ferreira:—A' Contadoria.

Hygino Amanajás:—Diga o dr. Procurador Fiscal.

Alfredo do Nascimento Pereira, D. Belmira de Almeida Lima:—Em junta.

Ao sr. Collector de Irituia:—Em resposta ao seu officio de 6 do corrente, lhe declara que pelo facto de sua exoneração não podia deixar o exercicio do cargo de collector devendo quanto antes reassumil-o e n'elle conservar-se, sob pena de responsabilidade, até ter substituto afluado.

Informou-se ao Governo as petições de Luiz Monteiro de Lyra, collector de Irituia, e a do dr. João José Godinho.

FORUM

Tribunal Superior de Justiça

SESSÃO EM 17 DE MARÇO DE 1897

Presidencia do sr. desembargador Gentil A. de Moraes Bittencourt

A's horas do costume, presentes os senhores desembargadores Presidente, A. de Borborema, A. Bezerra, Accioly Lins, o sr. Procurador Geral e o dr. Juiz de Direito da 3.ª vara, com assento pleno, foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da sessão antecedente, começaram os trabalhos pelas seguintes:

DISTRIBUIÇÕES

Recurso crime.—Baião—Recorrente, Sabino Alves Dumas; recorrido, o Juiz de Direito. Ao sr. desembargador Accioly Lins.

Capital.—Capital—Requerente, Manoel Caripuna Maués; requerido, Raymundo Gomes

Alleluia. Ao sr. desembargador Bezerra por substituição.

PASSAGENS

Appellações crimes.—Santarém—Appellante, Carolino José Lopes; appellado, o dr. Tauriano Lins Meira de Vasconcellos. Do sr. desembargador A. de Borborema ao sr. desembargador Cunha Moreira, visto ter entrado no gozo de licença o sr. desembargador Napoleão d'Oliveira.

Cintra.—Appellante, Clarindo Antonio da Costa; appellada, a Justiça Publica. Do sr. desembargador Accioly Lins ao sr. dr. Alfredo Barradas.

Appellações civis.—Bragança—Appellante, Felix Thomaz d'Almeida Sá; appellado, A. A. de Miranda. Do sr. desembargador A. Bezerra ao sr. desembargador Cunha Moreira, visto ter entrado no gozo de licença o sr. desembargador Napoleão d'Oliveira.

Capital.—Appellante, José Antonio d'Assumpção; appellados, J. C. de Vasconcellos & C.ª. Do sr. desembargador A. Bezerra ao sr. dr.